

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINDÓIA

ESTADO DE SÃO PAULO



EMENDA SUPRESSIVA Nº 31/2020

"Suprime dispositivos que especifica no Projeto de Lei nº 17/2020 e estabelece outras providências"

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, APRESENTAM A SEGUINTE EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 17/2020:

Art. 1º Passam a vigorar suprimidos dos artigos 10 ao 37, do Projeto de Lei nº 17, de 08 de abril de 2020, o símbolo numeral de grau """" posteriores à indicação da unidade de articulação de artigo.

Art. 2º Fica suprimido o parágrafo único do Art. 14, do Projeto de Lei nº 17, de 08 de abril de 2020.

Art. 3º Esta Emenda Modificativa entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões, 29 de junho de 2020.

Comissão de Justiça e Redação

Ver. José Humberto P. dos Santos

Ver. Lincoln Medeiros de Godoi

Ver. Bruno Fischer Tardelli

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA

Avenida Rio do Peixe, 460 - Jardim Estância Lindóia - CEP 13.950-000 - LINDÓIA/SP

Contato: (19) 3898-1125 - E-mail: atendimento@camaralindóia.sp.gov.br

Câmara Municipal da Estância
Hidromineral de Lindóia



PROJETO GERAL 292/2020
29/06/2020 - Horário: 15:37
Legislativo



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINDÓIA

ESTADO DE SÃO PAULO



JUSTIFICATIVA

Tem a presente emenda supressiva o intuito de suprimir o simbolo de numeral constantes em todos os artigos posteriores ao Art. 9º, dado que, viola o Art. 10, da Lei Complementar nº 95/98.

Igualmente visando suprimir o parágrafo único do Art. 14, do referido Projeto, com a finalidade de adequa-lo as peças orçamentárias anteriores.

Por essa razão, apresentamos aos demais vereadores que compõem esta Câmara Municipal a presente emenda modificativa, solicitando-se sua aprovação em plenário.

Atenciosamente,

Comissão de Justiça e Redação

Ver. José Humberto P. dos Santos

Ver. Lincoln Medeiros de Godoi

Ver. Bruno Fischer Tardelli